



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.147, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

## **AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER VIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a instalação da Associação Projeto Acolher Vidas e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes, autorizado a ceder área pública de 3.462 m<sup>2</sup> de sua propriedade, para a instalação da Associação Projeto Acolher Vidas, inscrita no CNPJ 04.893.489/0001-29, pelo período de 20(vintes) anos.

Art. 3º. A referida área terá destinação exclusiva de instalação das atividades para a promoção humana, preservação, tratamento e reintegração dos dependentes químicos, promover tratamento e reintegração dependentes químicos, promover o esporte, qualificação da mão-de-obra e combater a ociosidade da criança e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social do Município de Guanhanes.

§1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação da Associação Projeto Acolher Vidas.

§2º. O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

§ 3º - A proposta de trabalho para a operacionalização descrita no **caput** deste artigo, deverá ser elaborada pela Diretoria instituída pela Associação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social, participação do Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Conselho de Segurança Pública, e ser devidamente referendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR, CMDEA E Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 05 de outubro de 2005..

